



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE-SI A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA E A EMPRESA SOUSA I9 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO**, pessoa de direito público, Estado do Tocantins, com sede em Wanderlândia – TO, inscrita no **CNPJ: 00.237.271/0001-65**, com endereço na Avenida Gomes Ferreira, nº **564**, **CEP: 77.860-000**, **Centro, Wanderlândia/TO**, neste ato representado pelo Vereador Adriano Lima de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG nº 265731 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 818.200.621-04 residente e domiciliado na Rua Avenida Bernardo Sayão, s/n, Wanderlândia - TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa **SOUSA I9 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 07.293.689/0001-39**, localizada na Avenida Wanderson Araújo s/nº, CEP: 77.828-390, Centro, Araguaina – TO, neste ato representada pelo socio proprietario o senhor Ednaldo Alves de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG nº 115.564 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 802.361.541-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Por este contrato a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão resolvem definir o **objeto** do presente contrato, da seguinte forma: **Serviço de Locação de Programa para transmissão de áudio e dados via internet, ouvintes ilimitados, qualidade 128 kbps, transferência mensal 3000 Gb, 30 Gb de autoDJ, site administrável grátis, player para facebook, hora certa no autoDJ, playlist dinâmica e inclusão no APP ir rádios, para Transmissão das Sessões e demais atividades realizadas por esta Casa de Leis, com a disponibilidade no site: [HTTP://www.wanderlandia.to.leg.br](http://www.wanderlandia.to.leg.br). Serviço a serem prestado em um período de 10 meses consecutivos.**

- 1.1** - Os dados fornecidos, armazenados em banco de dados específico para este fim, passam a integrar este documento e pertencente a **CONTRATANTE**;

**CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO:**

O prazo do presente contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2021, e poderá ser rescindido por mutuo acordado ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas cláusulas anteriores, bem como poderá ser prorrogado, a critério da Administração pública nos termos do Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:**

Em remuneração aos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, que serão pagos da seguinte forma: **10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)**; valores estes que engloba todas as despesas referentes à execução das obrigações assumidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMA DE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO:**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de transferência bancária na conta corrente da contratada, **até 15 (quinze) dias** a partir da data de emissão das notas fiscais correspondente, sob pena de suspensão do licenciamento dos serviços de Softwares do Portal e ou Plataforma Administrativa.

**CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2.001, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

**CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 5.1 - A CONTRATANTE deverá propiciar os meios necessários à sua efetivação, além de outros essenciais ao completo alcance do objeto pretendido;
- 5.2 - A CONTRATANTE deverá Pagar pontualmente o preço, incluindo os acréscimos que por ventura venham a ocorrer;
- 5.3 - A CONTRATANTE deverá Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato;
- 5.4 - A CONTRATANTE Não poderá veicular por meio do seu “site” material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor;
- 5.5 - A CONTRATANTE Prestar informações verdadeiras acerca do “site” a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio;
- 5.6 - A CONTRATANTE Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM);
- 5.7 - A CONTRATANTE Responderá regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu “site”, incluindo custas e honorários de advogado.
- 5.8 - A CONTRATANTE deverá Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site.
- 5.9 - A CONTRATANTE deverá Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 5.10 - A CONTRATANTE poderá Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 5.11 - A CONTRATANTE deverá fornecer todas as condições e informações, bem como os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho e alimentação das atividades objeto deste Contrato;

**CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 6.1 - A CONTRATADA deverá Executar todos os serviços objetos deste Contrato, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2 - A CONTRATADA deverá Receber da contratante todo o apoio logístico e informações, tais como recursos humanos e materiais, objetivando mais agilidade das atividades objeto deste Contrato.
- 6.3 - A CONTRATADA Emitirá a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo Contratante.
- 6.4 - A CONTRATADA Fornecerá suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, ficando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo.
- 6.5 - A CONTRATADA Prestará suporte em horário comercial e nos finais de semanas e feriados quando assim for solicitado via “e-mail” ou Sistema de Chamados, que serão remetidos à CONTRATANTE após a contratação, onde a CONTRATANTE deverá respeitar a ordem de CRONOGRAMA da CONTRATADA. “Em casos de urgência relativos ao “site” ou e-mails” instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saíam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via “celular” fora do horário comercial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

- 6.6 - A CONTRATADA Informará a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção. A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos;
- 6.7 - A CONTRATADA não se responsabilizará por Falha na conexão ("LINK") fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;
- 6.8 - A CONTRATADA poderá suspender os serviços ora elencados neste instrumento em caso de inadimplência igual ou superior a 60 (sessenta dias), ou 02 (duas) faturas ou notas fiscais em aberto.
- 6.9 - A CONTRATADA deverá Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos do Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.10 - A CONTRATADA deverá Apresentar ao titular do Contratante os relatórios das atividades, atendimentos e visitas técnicas realizadas no Município, bem como relatórios de Checklist apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;
- 6.11 - A CONTRATADA será o único responsável pela programação, alteração e manutenção do website, bem como acesso a hospedagem, CPANEL, bancos de dados e configurações, ficando vedado a terceiros a execução desses procedimentos.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**6.1** - São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

**6.2** - Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3**- Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em conformidade com o previsto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, qualquer uma das seguintes sanções:

**a)** Advertência.

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 02 (dois) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2** - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**7.3** - A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Ordenador de despesas, que poderá aplicá-las a pedido da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da legislação aplicável.

**7.4** - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b".

**7.5** - As penalidades estabelecidas nas letras "a", "b" e "c" do item 12.1, poderão ser aplicadas, desde que facultada à defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.6** - A penalidade estabelecida na letra "d" do item 12.1 poderá ser aplicada, desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

abertura de vista; e a reabilitação poderá ser requerida pela CONTRATADA após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**8.1** - Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.2** - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

**8.3** - A rescisão do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

**8.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**8.5** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLAUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS:**

Fica o CONTRATADO, responsável pelo pagamento de imposto estaduais, federais e municipais no período de vigência do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

O Foro eleito para julgamento das pendências que, por ventura, venham a surgir é o da comarca de Wanderlândia/TO. E por estarem de acordo, fazem lavrar o presente em três vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas idôneas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO**, 01 de março de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO**

CNPJ: 00.237.271/0001-65

**Adriano Lima de Sousa**

CPF/MF nº 818.200.621-04

*Contratante*

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO

**Adriano Lima de Sousa**

Ver. Presidente

CPF: 818.200.621-04

**SOUSA I9 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**

CNPJ Nº 07.293.689/0001-39

Ednaldo Alves de Sousa

CPF/MF nº 802.361.541-68

*Contratado*